



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA nº: 16.828/13.

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição Federal.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de **Processo Administrativo** para apurar o procedimento que deu origem a contratação da empresa Eduardo Carlos dos Santos - ME (escolinha do Zico). Consta dos procedimentos de nºs: 261/12 e 304/12 que a contratação se deu por inexigibilidade de licitação, para pagamento foi reservada a quantia de R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais), dos quais foram pagos R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Ocorre que, o contrato firmado não foi encontrado na Sub-Secretaria de Legislação nem em outro departamento da Prefeitura. Ademais, não existe comprovação dos serviços prestados porém consta na Secretaria de Finanças a quantia de R\$70.000,00 (setenta mil reais) como restos a pagar e a empresa pleiteia o recebimento do saldo residual. Diante do exposto, teriam sido infringidos os seguintes dispositivos legais:

Lei Federal nº: 8429/92:

"Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

(...)

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;"

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

"Artigo 201 – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

(...)

Artigo 202 – A responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros.

§ 1º O servidor será obrigado a repor, de uma só vez, corrigida monetariamente a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal em virtude de alcance, desfalque ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais."



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

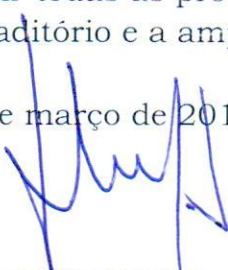
Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Ao final, tal infração poderá acarretar as penalidades previstas no Estatuto do Servidores Públicos de Lorena e na Legislação pertinente à matéria.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas e, assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Lorena, 15 de março de 2013.


FABIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal